

DECRETO Nº 19.741, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Capítulo I

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE URBANÍSTICAS (EVU) ENQUADRADOS COMO PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 1º GRAU, EVU PARA INTERVENÇÕES FÍSICAS JUNTO À IMÓVEIS INVENTARIADOS, TOMBADOS E INSERIDOS EM ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL E EVU PARA APLICAÇÃO DO SOLO CRIADO DE GRANDE ADENSAMENTO.

Art. 4º Quando houver necessidade de EVU de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º Grau de Edificações, de acordo com o art. 60 e com o Anexo 11.1 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), de EVU para intervenções físicas junto à imóveis Inventariados, Tombados e Inseridos em Área Especial de Interesse Cultural e de EVU para aplicação do solo criado de grande adensamento, ambos da Lei Complementar nº **434**, de 1999 e suas alterações posteriores, esta análise será efetuada durante a etapa de aprovação do projeto arquitetônico, observadas as exigências do Decreto nº **18.623**, de 2014 e legislação posterior, sob a forma de consulta, e nos demais casos elencados abaixo:

I - quando houver a necessidade de aprovação de EVU de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º Grau a consulta interna resultará em emissão de parecer da Comissão de Viabilidade de Edificações e Atividades (CEVEA), observando o Decreto nº **18.609**, de 4 de abril de 2014 e legislação posterior;

II - quando houver a necessidade de aprovação de EVU de proposta de intervenções físicas em imóveis Inventariados, Tombados ou Inseridos em Área Especial de Interesse Cultural sem regime urbanístico definido no PDDUA, a consulta será efetuada em conjunto com a Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), da Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

III - quando houver a necessidade de aprovação de EVU de proposta de intervenções físicas em Área Especial de Interesse Cultural e observado o regime urbanístico definido no PDDUA e atividade não listada no Anexo 11 do PDDUA, a análise será feita com verificação do regime e demais dispositivos, sem necessidade de consulta à EPAHC da SMC;

IV - quando houver a necessidade de aprovação de EVU para aplicação do solo criado de grande adensamento, a consulta será encaminhada diretamente à Unidade de Desapropriação e Reserva de Índice (UDRI), exceto quando se tratar de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo 11.1 do PDDUA, nos quais a consulta se dará em conjunto com a análise do inc. I do caput deste artigo ou na etapa de EVU de Projetos Especiais de 2º grau, o qual será durante a etapa da análise do EVU, enquadrados no Anexo 11.2 do PDDUA.

§ 1º Para fins de avaliação do EVU deverá ser apresentado arrazoado justificativo da solicitação, podendo ser requerida documentação complementar no decorrer da etapa.

§ 2º Quando for necessária a aprovação de estudo de viabilidade urbanística, nos termos do caput deste artigo, deverá ser cobrada a taxa correspondente, juntamente com a taxa de aprovação do projeto, antes da disponibilização dos documentos pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

§ 3º A critério do Sistema Municipal de Gestão e Planejamento (SMGP), em casos específicos, a etapa de EVU poderá ser analisada separadamente da etapa de aprovação de projeto.

§ 4º Os EVU de Parcelamento do Solo, de Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau e de Estações de Rádio Base (ERBS), continuarão tramitando em etapas específicas, sendo estes regradados por decretos próprios.